

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 - CEI PADRE JOÃO MENDES LIRA - PROCESSO Nº P220479/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Padre João Mendes Lira, inscrito no CNPJ nº 46.381.958/0001-70. CONTRATADA: Empresa LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS, inscrita no CNPJ nº 30.962.920/0001-51. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/30010 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Padre João Mendes Lira. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), a ser pago com recursos do CEI Padre João Mendes Lira, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5856-1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Gláucia Souza Menezes, Auxiliar de Serviços Gerais, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Vanderliza Silva da Costa Farias - Contratante e Luiz Gustavo da Silva Matos - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - ESCOLA JOSÉ DA MATTA E SILVA - PROCESSO Nº P216372/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar 1º de Maio, inscrito no CNPJ nº 04.950.368/0001-71. CONTRATADA: Empresa PAULO VIANA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 35.332.009/0001-84. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/26687 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Manutenção Corretiva e Preventiva em Ar-Condicionado, para atender as necessidades da Escola José da Matta e Silva. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais), a ser pago com recursos da Escola José da Matta e Silva, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1433-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Antônia Flávia Parente da Ponte, Coordenadora Pedagógica, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Maria Jailma Ferreira Dias - Contratante e Paulo Viana Rodrigues - Contratado.

PORTARIA 215/2022 - SME - ALTERA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA AO PROFESSOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015. RESOLVE: Art. 1º Altera a gratificação de produtividade à docência (cód. 131) no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais) do servidor de vínculo efetivo DOUGLAS ABREU BRAGA DE SOUZA, matrícula: 29987, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com alteração na folha de pagamento retroativo a 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de novembro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 216/2022 - SME - ESTABELECE O CALENDÁRIO E AS NORMAS PARA MATRÍCULA DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, a qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; CONSIDERANDO o início do ano letivo de 2023 na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE; CONSIDERANDO o compromisso do Município de Sobral com os estudantes e profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, de assegurar a todos o direito de

aprender; CONSIDERANDO a finalidade de proporcionar uma educação pública de qualidade, de forma a ofertar acessibilidade do ensino a todos os alunos, em um processo formativo voltado ao desenvolvimento integral e ao protagonismo, com auxílio de todos os atores do processo educativo; CONSIDERANDO as determinações expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação; CONSIDERANDO que a matrícula dos alunos nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE é um momento rico e complexo em cada escola; CONSIDERANDO que a matrícula, com as devidas enturmações, constitui-se num fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos alunos; CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula nas unidades de ensino do Município de Sobral/CE e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula dos estudantes; RESOLVE: Art. 1º Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Sobral/CE, bem como informar o calendário de matrícula, conforme dispostos no Anexo I e II desta Portaria. Art. 2º Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos, os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contida no Anexo III desta portaria. Art. 3º Os alunos novatos e veteranos deverão, preferencialmente, serem matriculados em escolas próximas as das suas respectivas residências, conforme indicado no Anexo IV desta portaria. Parágrafo Único. Fica delimitado o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Sobral e Mapa da Divisão Distrital, conforme, respectivamente, os Anexos V e VI deste instrumento. Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares, tratando das medidas pedagógicas a serem obedecidas pelas unidades de ensino da Rede Pública de Sobral/CE. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 03 de novembro de 2022. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 216/2022 - SME - ORIENTAÇÕES GERAIS - MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE SOBRAL - 2023

1. Sobre a organização da rede pública de ensino 1.1 A matrícula pública da Educação Básica do Município de Sobral é atendida pelas redes municipal e estadual. 1.2 A rede municipal atende toda a matrícula pública de educação infantil e de 1º ao 9º ano. 1.3 A matrícula do ensino médio é atendida pela rede estadual. 2. SOBRE A DEFINIÇÃO DA ESCOLA - 2.1 Os alunos que cursarão os anos/séries e educação infantil oferecidos em 2022 na própria escola, terão sua matrícula renovada automaticamente, considerando a previsão de matrícula feita pela escola sob a Coordenadoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal da Educação. 2.2 Os alunos que cursarão os anos/séries e educação infantil não oferecidos em 2022 na própria escola, serão remanejados para outra escola considerando a organização por proximidade da residência do aluno, conforme Anexo IV desta portaria e a capacidade da unidade de ensino. 2.3 Os remanejamentos serão definidos na previsão de matrícula de cada escola e centro de educação infantil, sendo combinados previamente, entre seus diretores, de maneira que cada unidade de ensino tenha a previsão dos alunos que irá receber e dos alunos que encaminhará para outra escola. 2.4 A matrícula inicial para a educação infantil atenderá, prioritariamente, as idades de 4 e 5 anos, considerando a organização por proximidade da residência do aluno, conforme Anexo IV desta portaria. Não tendo vaga, a matrícula será encaminhada para o equipamento mais próximo. 2.4.1. Observado o critério da proximidade da residência do aluno, e restando comprovada capacidade máxima do equipamento, a matrícula será encaminhada para o equipamento mais próximo, desde que este não esteja com a capacidade excedida. 2.5 A matrícula inicial de 0 a 3 anos será condicionada à existência de vagas, considerando a organização por proximidade da residência do aluno, conforme Anexo IV desta portaria e mediante procura/demanda. 2.6 A escola deverá ter uma atenção especial no esclarecimento aos pais sobre a matrícula, principalmente, com relação aos alunos que serão remanejados. É muito importante que todos os pais se sintam bem acolhidos. Cada escola e centro de educação infantil deverá garantir o seu calendário de reuniões com os pais para que estes sejam bem orientados sobre a matrícula. 3. SOBRE A IDADE DOS ALUNOS - 3.1 Para proceder à matrícula de novos alunos de educação infantil, 1º ano e 2º ano, a Escola deverá observar os seguintes critérios:

SÉRIE	IDADE
Infantil Bebê	0 a 1 ano completo até 31 de março de 2023
Infantil I	1 ano completo ou a completar até 31 de março de 2023
Infantil II	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
Infantil III	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
Infantil V	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
2º ano	7 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023

3.1.1 As crianças de 5 anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 anos, que no seu percurso educacional estiverem matriculadas e frequentaram, até o final de 2022, por 2 anos ou mais a Pré-Escola, poderão dar prosseguimento para o Ensino Fundamental. 3.1.2 As crianças que já têm 7 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023 devem ser matriculadas no 2º ano, mesmo que elas não tenham estudado anteriormente. 3.1.3 A escola e o centro de educação infantil

deverão garantir a correção da situação daquelas crianças matriculadas na educação infantil que se encontram fora dos critérios estabelecidos no quadro acima. Se a criança já tem 6 anos ou completará até 31 de março do ano de 2023 deverá ser matriculada no 1º ano, mesmo que ela não tenha estudado anteriormente. **IMPORTANTE:** Deve-se considerar que a idade, embora não seja um critério absoluto, é um referencial importantíssimo para o estabelecimento de metas de aprendizagem e desenvolvimento. Se a escola matricula uma criança de 4 anos no Infantil V, este encaminhamento deve ser baseado num criterioso processo de avaliação e a escola deve assumir a responsabilidade pela boa integração e pelo sucesso da criança neste grupo. Este exemplo ilustra a situação em que a criança matriculada é mais nova do que o padrão estabelecido para seu grupo. Há outras situações em que a criança é mais velha do que o padrão estabelecido para o grupo. Nesses casos é preciso ter cuidado porque, muitas vezes, a própria escola cria a defasagem na medida em que matricula alunos de 8 anos ou mais no 1º ano, por exemplo. A direção da escola deve estar atenta para o fato de que a distorção de 2 anos entre a idade da criança e a idade prevista para a série já configura defasagem. 3.2 Todos os novos alunos devem passar por um processo de diagnóstico para que a escola, conhecendo a condição do aluno, faça as enturmações adequadas. a) Os alunos que têm 8 anos ou mais e chegam à escola pela primeira vez, ou os que já frequentaram a escola, mas não têm registro de vida escolar, devem ser avaliados para serem enturmadados na série adequada a seu desempenho, considerando também a sua idade. b) Os alunos que vêm transferidos de outras escolas também devem ser avaliados para que a escola que está recebendo faça a enturmação adequada, independente da série em que ele será matriculado. 3.3 Os alunos que, completarem 15 anos ou mais, até a data de referência do censo escolar (31/05/2023) e que estejam aptos a cursar o 6º, 7º ou 8º anos devem ser incluídos em salas de Educação de Jovens e Adultos - EJA. 4. SOBRE A PROGRESSÃO DOS ALUNOS: 4.1 Os alunos de 1º ano serão promovidos para o 2º ano, independentemente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. A enturmação desses alunos deve ser objeto de criteriosa reflexão da escola, considerando a experiência da própria escola e as informações da avaliação externa. 4.2 Os alunos do 2º ano serão promovidos para o 3º ano, independentemente dos resultados da avaliação de leitura e escrita. Nesse caso a escola deve estar alerta para aquelas crianças que ainda não leem de forma autônoma nem mesmo palavras. A ação pedagógica em 2023 deve ser rigorosa e eficiente para que as crianças se alfabetizem com sucesso. Não podemos esquecer que, ao final do 3º ano a criança deve estar lendo textos com fluência e compreensão. A atenção especial da escola para garantir a competência suficiente da leitura e da escrita da criança do 3º ano é que vai possibilitar a continuidade dos estudos com sucesso. 4.3 Aos alunos matriculados no ano de 2022 em turmas regulares de 3º, 4º e 5º anos, terão sua aprovação para a série seguinte, considerando a avaliação da aprendizagem realizada pelo (a) professor (a) e referendada pela coordenação pedagógica e direção da escola. O fato de o aluno apresentar dificuldades em algum conteúdo da série que cursou não inviabiliza a sua aprovação. No entanto, a escola deve se responsabilizar pela garantia do atendimento às necessidades de apoio escolar a esse (s) aluno (s) de modo que ele (s) possa(m) alcançar as metas de aprendizagem previstas para a série a que forem promovidos. 4.4 critério de avaliação para a progressão dos alunos de 6º ao 9º ano deve ser mais rigoroso, para que os alunos não avancem com grandes dificuldades na assimilação dos conteúdos básicos estabelecidos para cada ano. 5. SOBRE O NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA/SÉRIE - 5.1 O número de alunos por turma/série deve obedecer a seguinte norma:

SÉRIE	Nº MÍNIMO POR TURMA	Nº MÁXIMO POR TURMA
Infantil Bebê e I	De acordo com a capacidade	De acordo com a capacidade
Infantil II	15	20
Infantil III	20	25
Infantil IV	20	25
Infantil V	25	30
1º ano	25	30
2º ano	25	30
3º ao 5º ano	30	35
6º ao 9º ano	35	40
EJA (Sede)	35	40
EJA (Distrito)	25	40

5.1.1. As turmas serão formadas considerando os limites de alunos estabelecidos nesta portaria e/ou de acordo com a capacidade do espaço físico. 5.1.2. Não conseguindo limite mínimo de alunos ou ultrapassando o limite máximo por turma, a escola deverá, obrigatoriamente, receber os alunos e tratar com a Secretaria da Educação através da Coordenadoria de Gestão Escolar. 6. SOBRE A FORMA DA REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS: 6.1. O processo da pré-matricula se dá por meio presencial e/ou virtual, devendo os pais ou responsáveis dos alunos novatos acessarem o portal de matrículas, no sítio eletrônico <https://sobral.matriculasweb.com.br> e realizar o cadastro. Em seguida, os responsáveis pelos alunos devem se dirigir a escola pretendida para entrega da documentação necessária para consolidação da matrícula conforme anexo III desta portaria. 6.2. É importante a comunicação entre Escola, Secretaria da Educação e 6ª CREDE sobre as dúvidas e/ou dificuldades que surjam durante o processo da matrícula e enturmação. Esse é um momento fundamental para o próximo ano letivo e para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico das nossas escolas.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 2022 – SME							
CALENDRÁRIO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL							
ETAPAS	ATIVIDADES	PERÍODO					
		2022			2023		
		OUT	NOV	DEZ.	JAN	FEV	MAR
PLANEJAMENTO	Análise e consolidação dos dados de oferta pela Secretaria da Educação e Escolas.	-	-				
	Proposição de ajustes no atendimento das escolas municipais (caso haja necessidade).		-	-			
	Apresentação a 6ª CREDE da proposta de remanejamento de alunos para as escolas estaduais.		-				
	Encaminhamento das listas nominais de alunos às escolas estaduais.			-			
MATRÍCULA	Renovação automática de matrícula			03 a 11 de novembro de 2022.			
	Pré-Matricula dos novos alunos			02 a 20 de janeiro de 2023.			
	Confirmação de matrícula			02 a 20 de janeiro de 2023.			
ENTURMAÇÃO	Consolidação das turmas (resultado final)			-			
	Lotação dos professores			-	-		
	Diagnóstico dos novos alunos					-	
	Ajustes finais de enturmações					-	-

IMPORTANTE: Na proposta de oferta, cada escola deve também informar o nome do aluno ou a relação de alunos, com a respectiva série, data de nascimento e nome da mãe dos alunos, que serão remanejados para outras escolas do município e para as escolas da rede estadual. A planilha com os dados dos alunos deve ser acompanhada com a declaração de transferência para controle interno da escola, até ser efetivada oficialmente a matrícula.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 216/2022 – SME	
DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	
1. Para a realização da matrícula dos alunos os responsáveis deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:	
EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I	
a) 01 pasta escolar (novatos)	
b) Declaração ou transferência	
c) Certidão de nascimento	
d) RG e CPF dos responsáveis	
e) 2 fotos 3x4	
f) Comprovante de endereço atualizado	
g) Cartão do SUS	
h) Cartão do bolsa família e NIS (se possuir)	
i) Cartão de vacina	
j) Declaração expedida pelo CSF atestando que a caderneta de vacinação está devidamente atualizada.	
FUNDAMENTAL II E EJA	
a) 01 pasta escolar (novatos)	
b) Declaração ou transferência	
c) Certidão de nascimento	
d) RG do aluno	
e) RG e CPF dos responsáveis	
f) 2 fotos 3x4	
g) Comprovante de endereço atualizado	
h) Cartão do SUS	
i) Cartão do bolsa família (se possuir)	
j) Cartão de vacina	
k) Declaração expedida pelo CSF atestando que a caderneta de vacinação está devidamente atualizada.	
l) Certificado Nacional de vacinação completa contra a COV ID-19, emitido no sistema Conecte Sus.	
Sendo assim fica sob inteira responsabilidade da escola que essas orientações sejam cumpridas.	

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 216/2022 – SME				
RELAÇÃO DE ESCOLAS PRÓXIMAS POR BAIRRO E MODALIDADE DE ENSINO				
ESCOLAS NA SEDE				
BAIRRO	ED. INFANTIL	FUNDAMENTAL I	FUNDAMENTAL 2	EJA
ALTO DA BRASÍLIA	CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA; CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO; ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA RAUL MONTE	ESCOLA RAUL MONTE
ALTO DO CRISTO	CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGAO	ESCOLA EMILIO SENDIM	ESCOLA NETINHA CASTELO	ESCOLA EMILIO SENDIM; ESCOLA OSMAR DE SÁ
CAMPO DOS VELHOS	CEI RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO	ESCOLA JOSE DA MATTA E SILVA; ESCOLA ANTONIO MENDES	ESCOLA NETINHA CASTELO; ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS
CENTRO	CEI ARMANDO FREITAS PEREIRA; CEI JOSE LOURENÇO DA SILVA; ESCOLA DINORAH TOMAZ RAMOS; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA JOSE DA MATTA E SILVA; ESCOLA DINORAH TOMAZ RAMOS; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA OSMAR DE SA PONTE; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA OSMAR DE SA PONTE; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE
CIDADE DR. JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR	CEI DARCY RIBEIRO; CEI DINORA GONDIM LINS ARAGAO; CEI DOLORES LUSTOSA	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES; ESCOLA YEDDA FROTA	ESCOLA GERARDO RODRIGUES; ETI MARIA DIAS IBIAPINA	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES
CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES	CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGAO	ESCOLA CARLOS JEREISSATI
CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO	CEI DOLORES LUSTOSA; CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	ESCOLA GERARDO RODRIGUES; ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA GERARDO RODRIGUES; ETI MARIA DIAS IBIAPINA; ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	ESCOLA YEDDA FROTA; ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS
COHAB I	CEI JACYRA PIMENTEL GOMES; CEI JEAN TOREZ	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	ESCOLA PAULO ARAGAO	ESCOLA CARLOS JEREISSATI
COHAB II	CEI JACYRA PIMENTEL GOMES; CEI JEAN TOREZ; CEI TEREZINHA RODRIGUES	ESCOLA CARLOS JEREISSATI; ESCOLA DAS GRAÇAS TEIXEIRA	ESCOLA PAULO ARAGAO	ESCOLA CARLOS JEREISSATI; ESCOLA PAULO ARAGAO
CORAÇÃO DE JESUS	CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA; CEI RAIMUNDO OLGA MONTE BARROSO	ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO; ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS
DAS NAÇÕES	CEI PADRE JOAO MENDES LIRA; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES; ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE
DISTRITO INDUSTRIAL	CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGAO	ESCOLA CARLOS JEREISSATI
DOM EXPEDITO	CEI PADRE JOAO MENDES LIRA; CEI MARIA LUCIANA (ANEXO)	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES
DOM JOSÉ	CEI MARIA MENEZES CRISTINO	ESCOLA ANTONIO NASPOLINI	ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	ESCOLA ANTONIO NASPOLINI
DOMINGOS	CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGAO	ESCOLA EMILIO SENDIM	ESCOLA NETINHA CASTELO	ESCOLA EMILIO SENDIM
DR. JUVÊNCIO DE ANDRADE	CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA; CEI ARRY ROCHA (ANEXO)	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS

EDMUNDO MONTE COELHO	CEI ONEIDE PESSOA DIAS; CEI MARIA MENEZES	ESCOLA JOSE ERMIRIO DE MORAES	ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	ESCOLA ANTENOR NASPOLINI
EXPECTATIVA	CEI IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA	ESCOLA ANTONIO MENDES; ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS
JATOBÁ	CEI JEAN TOREZ TRINDADE NETO	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	ESCOLA PAULO ARAGÃO	ESCOLA CARLOS JEREISSATI
JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO	CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA RAUL MONTE	ESCOLA RAUL MONTE
JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE
JUAZEIRO	CEI MARIA MENEZES CRISTINO	ESCOLA JOSE ERMIRIO DE MORAES	ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	ESCOLA PADRE PALHANO
JUNCO	CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGAO	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	ESCOLA GERARDO RODRIGUES; ETI MARIA DIAS IBIAPINA; ESCOLA NETINHA CASTELO	ESCOLA EMILIO SENDIM
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CEI MIGUEL JOCELIO ALVES DA SILVA	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	ESCOLA GERARDO LINHARES; ETI MARIA DIAS; ETI EDGAR LINHARES	ESCOLA YEDDA FROTA; ETI EDGAR LINHARES
NOVA CAÇARA	CEI MARIA HELENA CELA MAGALHÃES PINTO; CEI MARIA LAIZ SOUZA DE PAULA PESSOA; CEI MIGUEL JOCELIO ALVES DA SILVA	ESCOLA GERARDO RODRIGUES; ESCOLA YEDDA FROTA	ETI EDGAR LINHARES	ETI EDGAR LINHARES
NOVO RECANTO	CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS; ESCOLA RAUL MONTE	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS; ESCOLA RAUL MONTE
PADRE IBIAPINA	CEI ONEIDE PESSOA DIAS	ESCOLA JOSE ERMIRIO DE MORAES	ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	ESCOLA ANTENOR NASPOLINI
PADRE PALHANO	CEI MARIA MENEZES CRISTINO	ESCOLA PADRE PALHANO	ETI MARIA JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	ESCOLA PADRE PALHANO
PARQUE SILVANA	CEI RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO	ESCOLA ANTONIO MENDES	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS
PEDRINHAS	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE
RENATO PARENTE	CEI DOLORES LUSTOSA	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	ESCOLA GERARDO LINHARES; ETI MARIA DIAS; ETI EDGAR LINHARES	ESCOLA YEDDA FROTA; ETI EDGAR LINHARES
SINHÁ SABÓIA	CEI JACYRA PIMENTEL GOMES; CEI JEAN TOREZ; CEI TEREZINHA RODRIGUES	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	ESCOLA PAULO ARAGÃO; ETI MARIA DORILENE	ESCOLA CARLOS JEREISSATI; ESCOLA PAULO ARAGAO

SUMARÉ	CEI MARIA JOSE CARNEIRO; CEI IRMA ANISIA	ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	ESCOLA JOSE PARENTE PRADO
VÁRZEA GRANDE	CEI PADRE JOÃO MENDES LIRA	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES
VILA UNIÃO	CEI DOMINGOS OLIMPIO	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES; ESCOLA EMILIO SENDIM	ESCOLA NETINHA CASTELO	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES
ESCOLAS NOS DISTRITOS				
DISTRITO	ED. INFANTIL	FUNDAMENTAL 1	FUNDAMENTAL 2	EJA
APRAZIVEL	ESCOLA ANTONIO CUSTODIO	ESCOLA ANTONIO CUSTODIO	ETI ANTONIO LUZARDO	ESCOLA ANTONIO CUSTODIO
ARACATIAÇU	ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	ETI MARIA DE LOURDES	ESCOLA FRANCISCO AGUIAR
BARACHO	ESCOLA JOSE LEONCIO	ESCOLA JOSE LEONCIO	ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	ESCOLA JOSE LEONCIO
BILHEIRA	ESCOLA ARAUJO CHAVES	ESCOLA ARAUJO CHAVES	ETI JOÃO DE DEUS	ESCOLA ARAUJO CHAVES
BONFIM	ESCOLA JOSE ARIMATEIA	ESCOLA JOSE ARIMATEIA	ETI ELDA CAVALCANTE	ESCOLA JOSE ARIMATEIA
CAIOCA	ESCOLA MANOEL MARINHO	ESCOLA MANOEL MARINHO	ESCOLA MANOEL MARINHO	ESCOLA MANOEL MARINHO
JAIBARAS	ESCOLA LEONILIA GOMES; ESCOLA RAIMUNDO SANTANA; ESCOLA JOAQUIM BARRETO	ESCOLA LEONILIA GOMES; ESCOLA RAIMUNDO SANTANA; ESCOLA JOAQUIM BARRETO	ETI JOSE MARIA FELIX	ESCOLA LEONILIA GOMES; ESCOLA RAIMUNDO SANTANA; ESCOLA JOAQUIM BARRETO
JORDÃO	CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA; ESCOLA JACIRA MENDES	ESCOLA JOSE INACIO; ESCOLA JACIRA MENDES	ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	ESCOLA JOSE INACIO; ESCOLA JACIRA MENDES
PATOS	ESCOLA DELIZA LOPES	ESCOLA DELIZA LOPES	ETI ALZIRA PAULO BRAGA	ESCOLA DELIZA LOPES
PATRIARCA	ESCOLA PERY FROTA	ESCOLA PERY FROTA	ETI JOSE PEREGRINO	ESCOLA PERY FROTA
RAFAEL ARRUDA	ESCOLA VICENTE ANTENOR	ESCOLA VICENTE ANTENOR	ETI FRANCISCO DAS CHIAGAS	ESCOLA VICENTE ANTENOR
SALGADOS DOS MACHADOS	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES
SÃO JOSE DO TORTO	ESCOLA EL PIDIO RIBEIRO	ESCOLA EL PIDIO RIBEIRO	ETI FRANCISCO DAS CHIAGAS	ESCOLA EL PIDIO RIBEIRO
TAPERUABA	ESCOLA FRANCISCO MONTE; ESCOLA FREDERICO AUTO; ESCOLA MASSILON SABOIA	ESCOLA FRANCISCO MONTE; ESCOLA FREDERICO AUTO; ESCOLA MASSILON SABOIA	ETI JOÃO DE DEUS	ESCOLA FRANCISCO MONTE; ESCOLA FREDERICO AUTO; ESCOLA MASSILON SABOIA
CARACARÁ	ESCOLA ODETE BARROSO	ESCOLA ODETE BARROSO	ETI MARIA DE FATIMA	ESCOLA ODETE BARROSO

ANEXO V DA PORTARIA Nº 216/2022– SME - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

MAPA DO PERÍMETRO URBANO E DIVISÃO OFICIAL DE BAIRROS

ID	Bairros
1	Alto da Brasília
2	Alto do Cristo
3	Campo dos Velhos
4	Centro
5	Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior
6	Cidade Gerardo Cristino de Menezes
7	Cidade Pedro Mendes Carneiro
8	COHAB I
9	COHAB II
10	Coração de Jesus
11	Das Nações
12	Distrito Industrial
13	Dom Expedito
14	Dom José
15	Domingos Olímpio
16	Dr. Juvêncio de Andrade
17	Edmundo Monte Coelho
18	Expectativa
19	Jatobá
20	Jerônimo de Medeiros Prado
21	Jocely Dantas de Andrade Torres
22	Juazeiro
23	Junco
24	Nossa Senhora de Fátima
25	Nova Caçara
26	Novo Recanto
27	Padre Ibiapina
28	Padre Palhano
29	Parque Silvana
30	Pedrinhas
31	Renato Parente
32	Sinhá Sabóia
33	Sumaré
34	Várzea Grande
35	Vila União

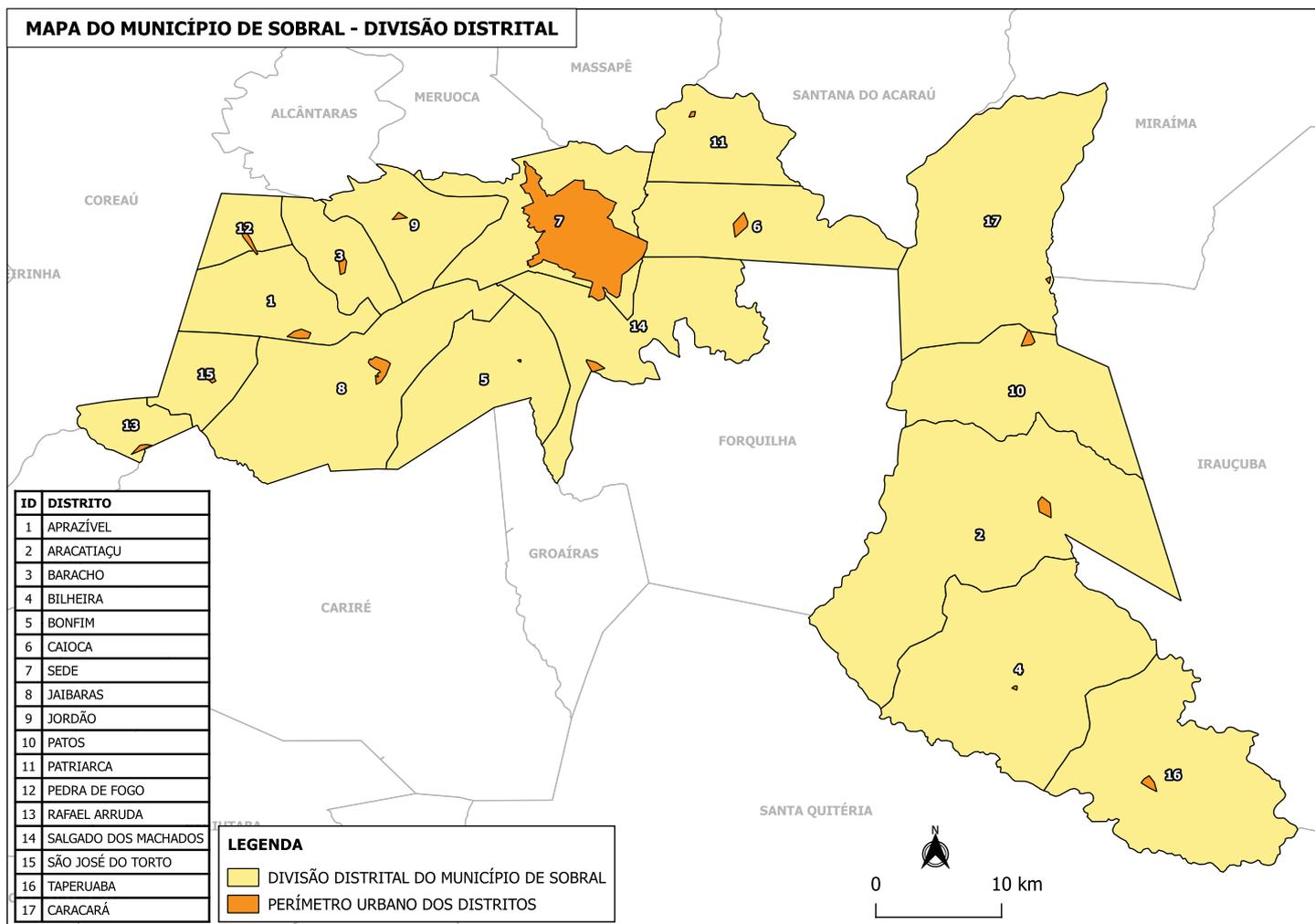


LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Limite de Bairros



ANEXO VI DA PORTARIA Nº 216/2022 - SME - MAPA DA DIVISÃO DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 0019/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Leticia Reichel dos Santos. **CONTRATADO:** empresa CLINICA DE OLHOS BWS CONSTRUÇÕES LTDA BWS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 00.079.526/0001-09 MATRIZ. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0019/2022-SMS, decorrente do processo sob a modalidade de Tomada de Preço nº 036/2021-SMS, conforme processo nº P220237/2022. **PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 0019/2022-SMS, por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de dia 19/11/2022 até 18/03/2023. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. **DO RECURSO:** 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905100. 1634000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905100. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905100. 1621000000. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Nilo Sérgio Viana Bezerra. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro, de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P222916/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22007 - SEDHAS. **OBJETO:** Serviço de decoração destinada ao espaço onde serão realizadas cerimônias de Casamentos Cívicos coletivos, promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, e o Art. 26, inciso III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** L.C LOCAÇÃO DE PALCOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.559.500/0001-19. **VALOR GLOBAL:**

R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23. 01. 04. 122. 0500. 2523. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 03 de novembro de 2022. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P221118/2022. **OBJETO:** Termo de Colaboração para consecução dos objetivos do Projeto Casa Acolhedora, que atende mulheres gestantes e puérperas usuárias de crack, executado pelo Instituto Trevo de Quatro Folhas. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.834.048/0001-59. **SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O chamamento público, neste caso, foi inexigido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), por decorrer, o termo de colaboração, de autorização de legal (Lei Municipal nº 2.288/2022), onde foi identificada expressamente a entidade beneficiária, além de haver inviabilidade de competição entre as OSC, devido à natureza singular do objeto da parceria, podendo as metas somente serem atingidas pela entidade beneficiária, conforme previsão legal contida no Art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 50. 43. 43. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 50. 43. 43. 1. 669. 0000. 00; 23. 03. 08. 243. 0464. 2. 210. 3. 3. 50. 43. 43. 1. 660. 0000. 00; e 23. 03. 08. 243. 0464. 2. 210. 3. 3. 50. 43. 43. 1. 669. 0000. 00. Sobral-CE, 03 de novembro de 2022. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº: P221118/2022. **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL,** por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, e o